

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N^º 58, DE 2011

Dispõe sobre o reconhecimento da arte evangélica como cultura no Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado LOURIVAL MENDES

Relator: Deputado PAULO FREIRE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Lourival Mendes, propõe reconhecer a arte evangélica como manifestação cultural brasileira.

Segundo o autor da matéria, “*este projeto atende ao apelo do povo evangélico e tem como origem o manifesto da grande maioria dos artistas evangélicos desse país,..*”. Para ele, “*a arte evangélica, como cultura, compreende a vigília, marchas proféticas, música, gravação de cd's, publicação de livros, dança, artistas plásticos, shows e eventos, dentre outros, que no decorrer dos anos se perpetuaram como elementos intrínsecos da cultura do povo evangélico*”.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição legislativa foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Por força de nossa formação histórico-social, a Igreja sempre exerceu papel preponderante na vida cultural brasileira. No campo educacional, podemos até dizer que foram os jesuítas nossos primeiros educadores, uma vez que a Metrópole portuguesa relegou, durante muito tempo, a educação de seus colonos à própria sorte. Não fosse a presença dos mestres-escola e das congregações religiosas teríamos um vácuo educacional sem precedentes na história da civilização ocidental.

Seguindo na mesma direção, é visível a diversidade como traço característico de nossa sociedade, com o forte processo de miscigenação étnico-racial - se manifesta, também, na religiosidade do povo brasileiro, influenciada também pela herança cultural dos cultos religiosos de diversos matizes. Hoje, embora o cristianismo ainda seja majoritário, várias religiões e credos são praticados por contingentes expressivos da população, razão pela qual o Estado Brasileiro, de forma acertada, é laico- preceito esse assegurado pela Carta Magna de 1988, que estabelece o princípio da liberdade religiosa e de crença no rol dos direitos e garantias fundamentais do cidadão (art. 5º, inciso VI).

A Constituição Federal de 1988, respaldada na moderna teoria antropológica, reconheceu, em seus arts. 215, § 1º e 216, *caput*, a diversidade étnica como um dos princípios basilares que devem fundamentar a elaboração de políticas culturais. A presente proposição legislativa vem, pois, corroborar com o preceito constitucional da diversidade cultural, ao propor o reconhecimento da arte evangélica como cultura no Brasil.

Nesse sentido, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58, de 2011.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado PAULO FREIRE
Relator